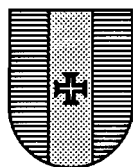


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 45

Quinta-feira, 5 de Maio de 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1426/94:

Autoriza a contratação a termo certo do Chefe de Repartição José Pedro de Abreu.

Resolução n.º 1427/94:

Mandata como o representante da Região na Assembleia Geral da empresa "Horários do Funchal - Transportes Públicos, Ld.º o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa. Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1426/93

Considerando que o Chefe de Repartição da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira (EHTM) José Pedro de Abreu se encontrará na situação de desligado do serviço, aguardando aposentação, a partir de 1/1/94;

Considerando que estão a cargo deste Chefe de Repartição os serviços de orçamento e contabilidade da EHTM, pelo que, enquanto não houver um substituto do referido Chefe de Repartição, devidamente habilitado em matéria de orçamento e contabilidade, torna-se necessário que o aludido funcionário se mantenha ao serviço da EHTM;

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 30 de Dezembro de 1993, resolveu autorizar, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro (novas redacções dadas pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio), conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/M, de 21 de Abril:

1-Que o Chefe de Repartição José Pedro de Abreu seja contratado a termo certo, a fim de chefiar os serviços de orçamento e contabilidade da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, com um horário de trabalho de 35 horas semanais.

2-Que este contratado seja assim remunerado:

a) Remuneração mensal ilíquida: correspondente a um terço da remuneração do contratado como Chefe de Repartição (índice 485 do regime geral, acrescido do adicional de 4.221\$00, criado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril).

b) Subsídios de refeição e de Natal: nos termos da legislação vigente para a Função Pública.

c) Subsídio de férias: nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 874/76, de 28 de Dezembro.

3-Que o contrato tenha a duração de um ano, com início em 1/1/94, podendo ser renovado nos termos legais.

A despesa inerente a esta contratação tem cabimento na dotação inscrita na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 04, Classificação Económica 01.01.03, do Orçamento em vigor em 1994, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro.

O contrato emergente desta Resolução está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, devendo ser homologado pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1427/93

O Conselho do Governo reunido em Plenário em 30 de Dezembro de 1993, resolveu

Mandar o Dr. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia - Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar e exercer todos os respectivos direitos na Assembleia Geral da empresa "Horários do Funchal - Transportes Públicos, Ld.º", que terá lugar na sede social, no dia 25 de Março de 1994, pelas 10H00.

Presidência do Governo Regional . - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Preço deste número: 20\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>... ..</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>" ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>... ..</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00	Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano) ...	7 561\$00	(Semestral)	3 780\$00									
Cada Série	" ...	2 504\$00	"	1 252\$00									

Execução gráfica "Jornal Oficial"